

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611014023

Anúncio n.º 2918/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 526/05.0TYVNG

Requerente — Sapa Portugal Extrusão e Dist. Alumínio, S. A.
Devedor — João Costa & Rodrigues, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Abril de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Costa & Rodrigues, L.^{da}, número de identificação fiscal 506389103, com sede na Rua do Comandante Quelhas de Lima, 50, 1.º, esquerdo, São Mamede de Infesta, 4450 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado João António Marucho de Carvalho, com escritório na Rua do 1.º de Maio, vivenda, 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

São administradores do devedor João Carlos dos Santos Costa, residente na Rua do Comandante Quelhas de Lima, 50, 1.º, esquerdo, 4465 São Mamede de Infesta, e Manuel José Rodrigues de Andrade, residente na Rua do Comandante Quelhas de Lima, 50, 1.º, esquerdo, 4465 São Mamede de Infesta.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611014038

Anúncio n.º 2919/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 31/07.0TYVNG

Requerente — Fernando António Oliveira Dias e outro(s).

Devedor — Prédi-Arcozelo, Sociedade de Construções de Arcozelo, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 24 de Abril de 2007, às 7 horas, foi proferida sentença de

declaração de insolvência do devedor Prédi-Arcozelo, Sociedade de Construções de Arcozelo, L.^{da}, número e identificação fiscal 503530093, com sede na Rua do Corvo, 705, 4405-039 Arcozelo, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Manuel Correia de Lacerda Coimbra, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, 56, 5.º, 1050-058 Lisboa.

São administradores do devedor Jorge Sequeira Alonso, número de identificação fiscal 101549920, com domicílio na Rua do Corvo, 705, 4405 Arcozelo, e Augusto Silva Santos, com domicílio na Rua do Corvo, 705, 4405 Arcozelo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611014170

Anúncio n.º 2920/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) processo n.º 415/05.8TYVNG

Requerente — G. P. F. — Materiais de Construção, L.^{da}, e outro(s).
Insolvência — ECON — Importação e Exportação de Equipamentos de Conforto, S. A.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvência ECON — Importação e Exportação de Equipamentos de Conforto, S. A., com sede na Rua do Senhor, 493-515, 4460-213 Lavra, Matosinhos, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

3 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611014109

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 831/2007

Por deliberação do conselho superior do Ministério Público de 27 de Abril de 2007, foi o procurador-geral adjunto licenciado Francisco Teodósio Jacinto nomeado, em comissão de serviço, inspector do Ministério Público. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.